



Ofício nº 1934/2021 – CPI PANDEMIA

Em 28 de julho de 2021

A Sua Senhoria a Senhora  
**Ilana Trombka**  
Diretora-Geral do Senado Federal

Assunto: **Emissão de passagens para colaborador da CPI PANDEMIA**

Senhora Diretora-Geral,

Com fundamento no art. 1º, §1º, c/c art. 4º e seguintes do Ato do Diretor-Geral nº 21/2014, bem como nos termos do art. 153 do Regimento Interno do Senado Federal c/c art. 5º, §3º, e art. 6º, III, do Código de Processo Penal, solicito a emissão de passagens aéreas e pagamento de diárias para o colaborador eventual designado nos formulários anexos.

Esclareço que o referenciado colaborador eventual procurou este colegiado e comprometeu-se a prestar, em caráter reservado e presencialmente, informações e evidências importantes ligadas ao objeto de investigação, a serem colhidas e registradas por esta Presidência em conjunto com a Relatoria.

A Constituição Federal, no art. 58, §3º, dota as comissões parlamentares de inquérito de poderes próprios de autoridade judiciária, ao passo que o regimento interno determina que sejam aplicadas, aos seus atos processuais, as normas pertinentes ao processo penal. Conforme estabelece o Código de Processo Penal, qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação penal pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial - trata-se, pois, naturalmente, da situação do colaborador eventual.

Ademais, obtendo conhecimento da prática de infração penal, deve a autoridade policial, dentre outros atos, colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias. Nesse sentido, esta Presidência não pode se furtar de prospectar as informações e evidências a serem prestadas pelo colaborador eventual e deve, por conseguinte, ter os meios necessários para tanto.





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

Diante dessas circunstâncias, em linha com os citados normativos, a contribuição do colaborador reveste-se de expressiva relevância para os esclarecimentos dos fatos constituintes da temática deste inquérito parlamentar, de modo que se justifica, no contexto próprio das comissões parlamentares de inquérito, o presente pleito de emissão de passagens e pagamento de diárias.

Esclareço que o colaborador eventual comunicou que não pode especificar conta bancária de sua titularidade, de modo que se solicita a viabilização do pagamento de diárias por outro meio.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]  
**Senador Omar Aziz**  
Presidente da CPI PANDEMIA

